



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Célia Maria de Andrade Henn, brasileira, advogada, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, nomeada nos termos do Decreto Municipal 131/2013-GAB, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o seguinte processo:

Processo Administrativo-IL: nº 002/2013-SEMG

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013-SEMG

Objeto: Serviços de Consultoria Jurídica especializada em Direito Público

Carta Contrato: nº008-2013-SEMG – **Valor** R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vigência do Contrato: 08/02/2013 a 31/12/2013.

Contratado: Maria Josiane de Sousa Maia

Termo Aditivo de Prazo: nº 001/2014 - de 01/01/2014 a 31/12/2014

Fiscal do Contrato: Alda Lúcia Neves Coelho

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMG.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, que todo o processo de contratação em epígrafe, foi deflagrado em período em que o controle interno ainda não havia sido instituído, ou seja as informações aqui expressadas refere-se a processo realizado anteriormente à competência do Controle Interno, apenas se ateve a analisar o termo aditivo realizado com execução física e orçamentária no ano de 2015. Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos(PA), 02 de janeiro de 2015.

Célia Maria de Andrade Henn
Controle Interno
Dec. Nº 131/2015